



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 23 de fevereiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO N° H00030/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **V M DE SOUZA TRANSPORTES LTDA**

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000006-91
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa V M DE SOUZA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.714.660/0001-99, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal Valdemir Monteiro de Souza, CI nº 9598290-5, CPF nº 77442229891, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores leves e Vans (Diesel), com motoristas, para execução de tarefas de entrega e coleta de documentos, amostras biológicas e materiais processados e não processados (produtos da central de materiais esterilizados – CME) nos diversos serviços que compõem a Rede Mário Gatti, bem como o deslocamento de funcionários para demais órgãos e entidades, visita técnica, participação de reuniões, transporte de usuários do sistema SUS/Municípios e outros traslados necessários, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 262/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores leves e Vans (Diesel), com motoristas, para execução de tarefas de entrega e coleta de documentos, amostras biológicas e materiais processados e não processados (produtos da central de materiais esterilizados – CME) nos diversos serviços que compõem a Rede Mário Gatti, bem como o deslocamento de funcionários para demais órgãos e entidades, visita técnica, participação de reuniões, transporte de usuários do sistema SUS/Municípios e outros traslados necessários, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de Serviços.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ R\$ 3.399.984,00 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.5. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser faturados mensalmente, considerando-se os relatórios e documentos obrigatórios, mencionados no Edital e seus Anexos.

5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da CONTRATANTE, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora a Nota Fiscal mensal referente aos serviços prestados.

5.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese não apresentação da comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, quando cabíveis.

5.4. A data de emissão da Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês corrente, e conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

5.5. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

5.6. A Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.5. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

- 6.5.1. Responsabilizar-se pela supervisão direta dos serviços e atuar para a correta alocação dos profissionais nas unidades da Rede, de acordo com o disposto neste termo de referência;
- 6.5.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;
- 6.5.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a conduzir-se de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 6.5.4. Preliminarmente, o fiscal administrativo deverá avaliar a medição dos serviços enviada pela contratada e, estando em acordo, reencaminhar ao gestor do contrato com as observações cabíveis para seguir com o, eventual, aceite definitivo.

6.6. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- 6.6.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- 6.6.2. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, para conferência com o relatório mensal de medição dos serviços apresentado pela Contratada;
- 6.6.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante.
- 6.6.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a assinatura do contrato, deverá apresentar as Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH, os certificados dos cursos inerentes às funções desempenhadas e os cursos de reciclagem dos condutores ao gestor/fiscal do contrato;

- 7.2. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar cópia dos documentos dos veículos, cópia da apólice de seguro total de cada um dos veículos em nome da Contratada, relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substitutos ao gestor/fiscal do contrato;
- 7.3. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança e higiene, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN-SP, ARTESP e outras normas que vierem a integrar;
- 7.4. A CONTRATADA deverá descrever a marca, modelo, ano de fabricação, placa, código RENAVAL e demais especificações em sua proposta;
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 7.6. Os locais de abastecimento serão indicados à Contratada e o abastecimento será responsabilidade dos motoristas contratados e serão conferidos pela contratante os comprovantes de abastecimento e quilometragem. A rotina de abastecimentos deve garantir segurança aos itinerários, evitando pane seca, bem como tranquilidade ao motorista subsequente;
- 7.7. Deverá registrar em planilhas os dados de abastecimentos, incluindo a informação de consumo médio ao fechamento do período. Os dados serão comparados aos do contratante para fins de fiscalização;
- 7.8. Os registros qualificados de abastecimento com consumo médio e transporte deverão seguir atualização constante, de modo que cada viatura/posto, mantenha um prontuário de serviços prestados e consumo. A contratada deverá manter arquivo digital desta prestação e fornecer os registros sempre que solicitado pela contratante;
- 7.9. Variações de consumo de combustível incompatíveis com a média histórica deverão ser apontadas pela contratada e justificadas;
- 7.10. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 03 (três) horas, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistro ou em caso de avaria com tempo de reparo superior a 03 (três) horas;
- 7.11. Considerando o serviço de transportes essencial ao cumprimento dos serviços da Rede Mário Gatti a contratada deverá ter em seu estoque veículo semelhante ao contratado para pronta substituição, podendo, a seu critério, desde que em comum acordo com a gerência de transportes, mantê-lo nas dependências da contratante, a fim de agilizar as trocas e disposição de veículo em caso de necessidade de manutenção ou sinistro. A contratada deverá fornecer toda a descrição do veículo substituto, para que seja previamente cadastrado para o abastecimento de combustível;
- 7.12. Caso a substituição de veículos não seja efetuada no prazo previsto acima (03 horas), será feito o desconto à fração de meio período ou período completo, conforme medição da ausência. Se o veículo a ser substituído tenha que se tornar definitivo, o mesmo deverá apresentar as mesmas características definidas para o lote;
- 7.13. As substituições deverão ocorrer na Sede da contratante ou diretamente no local onde ocorreu o sinistro, em socorro à viatura e aos ocupantes no trajeto interrompido.
- 7.14. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento referente aos dias sem

serviços prestados;

7.15. Nenhuma situação desonera a contratada quanto ao fornecimento dos veículos, pois, é item essencial ao funcionamento do serviço hospitalar, sendo a mesma responsável, integralmente, por quaisquer ônus causados pela indisponibilidade na frota;

7.16. Deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados ou veículos oficiais da contratante;

7.17. Quanto aos itens 2, 3, 4 e 5 deverá ocorrer passagem de plantão/serviço; portanto, em hipótese alguma, poderá ocorrer a interrupção do serviço sem a chegada do próximo motorista/veículo. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços;

7.18. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio) e certificados dos condutores;

7.19. Deverá disponibilizar instrumento de comunicação, smartphone, fornecido pela contratada, durante toda a jornada de trabalho dos motoristas, possibilitando o uso de aplicativos tais como whatsapp, waze, gps e outros para o seguimento às atividades em tempo real;

7.20. Caso a contratante não possua instrumento de comunicação compatível ao ofertado pela contratada, deverá ser fornecido equipamento similar para contato junto as bases de controle de frota, ao controlador de frota, sem custo adicional à contratante;

7.21. Preencher as planilhas relacionadas aos cumprimentos das jornadas, ajudar na elaboração de propostas de trajetos e quaisquer outras atividades relacionadas ao serviço de transporte e seu controle;

7.22. A contratada deve fornecer aos motoristas pranchetas e formulários para preenchimento de seus fluxos de serviços, os quais devem ser preenchidos/atualizados em cada chamado e trajeto. Minimamente, por linha, o formulário deve conter, horário do chamado, local de partida e chegada, quilometragem final e inicial, identificação do motorista e viatura; descrição do serviço – tais como: transporte de documentos administrativos, cargas, funcionários, munícipes etc, além do setor solicitante;

7.23. Deverá, também, haver registro dos abastecimentos, contendo, minimamente, descrição do veículo, data, quilometragem, quantidade de litros e valor. Além de ser responsável pela entrega dos comprovantes de abastecimento ao fiscal do contrato, na data do abastecimento

7.24. Caberá ainda à Contratada fornecer, treinar os motoristas quanto ao uso dos EPI's, e apresentar seu POP (Procedimento Operacional Padrão) de trabalho para conferência e validação dos gestores;

7.25. Instalar relógios de ponto eletrônico biométrico nas unidades da Rede Mário Gatti;

7.25.1. Eventualmente, a contratante poderá modificar as bases de referência (Local onde o condutor inicia e finaliza os serviços) e, quando ocorrer, a contratada deverá instalar um relógio de ponto adicional ou, quando desativado o posto anterior, proceder com a realocação do relógio de ponto;

7.25.2. A contratada deverá, durante o primeiro período de medição, proceder com a instalação dos relógios de ponto.

7.25.2.1. O segundo período de medição já deverá contar com o registro biométrico desde o primeiro dia;

7.25.2.2. Até que ocorra a implantação dos relógios de ponto eletrônico, a contratada deverá manter controle através de "ATESTADO DE FREQUÊNCIA MANUAL";

7.26. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.26.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com este termo de referência, de forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.4. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, condicionando à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal.

8.5. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.6. Aplicar, por atraso, inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, edital e seus anexos.

8.7. Prestar aos funcionários da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

8.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá pessoal de identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.9. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco à vida dos usuários e/ou significativa interferência nos serviços.

8.9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.9.2. Definir as ordens de serviço e agendas de transportes;

8.9.3. Efetuar o pagamento no prazo determinado;

8.9.4. Disponibilizar local adequado para a parada dos veículos.

8.9.5. Arcar com o abastecimento de combustíveis e informar os locais conveniados e as regras de controle;

8.9.6. Fiscalizar as condições dos veículos;

8.9.7. Fiscalizar as entregas e serviços realizados.

NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste ajuste ou do descumprimento das obrigações previamente estabelecidas;

9.2. A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

9.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de descumprimento do Edital;

9.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

9.4. A multa prevista nesta cláusula 16.3 e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti;

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.7. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste ajuste, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documento SEI nº 10230495 e 10162605).

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

DR. STENO SOBOTTKA PIERI

Diretor-Presidente em exercício da Rede Mario Gatti

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

V M DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI

Responsável: Valdemir Monteiro de Souza

E-mail: contato@monteirotransportes.com.br

RG: 9.598.290-5

CPF: 774.422.298-91



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR MONTEIRO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STENO SOBOTTKA PIERI, Presidente em Exercício**, em 27/02/2024, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 27/02/2024, às 10:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10340391** e o código CRC **9031B0FE**.
